



CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1342

PROCESSO

241-AB

Artigo 5.º O não atendimento, pela donatária, dos objetivos desta Lei, dentro do prazo de cinco anos, contados da data de escritura de doação, motivará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, defesa qualquer indenização.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, a Lei nº 1301, de 05 de junho de 1973, e demais disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 23 de julho de 1974.

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais nº X

Leiz Guimarães de Castro, Secretário de Expediente

0 ECO - nº 1811 - 03.08.74